

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001456/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070708/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.015786/2016-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0003-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0004-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0006-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0007-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0008-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0009-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0010-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2016, na Rua Princesa Isabel, nº 900, bairro Centro- Fortaleza/Ce, em segunda convocação às 14h00m, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO PRESENTE ACT**

Foram eleitos os funcionários, Efetivos: Sr. Filipe Viana da Silva, CTPS 7681826, Série 0030- Ce e Sr. Helder Pinto Martins Filho, CTPS 5513686, Série 0030; Suplentes: Sra. Kelly Cristina Mendes Albuquerque, CTPS 5237091, Série 001-0, Sra. Rachel Trevizano de Abreu, CTPS 90812, série 00168 e Sra. Maria do Socorro de Brito, CTPS 081933, série 585, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0001-20**; Efetivo: Sr. José Maurício Gonçalves da Silva, CTPS 4467553, série 001; Suplente: Sr. Rafael Albuquerque de Araújo, CTPS 7747625, série 0010, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0003-91**, Efetivos: Sra. Maria Elena Clemente Lopes, CTPS 033215, série 00009, Sra. Maria Gláucia Silva de Moraes, CTPS 012976, série 00035 e Sra. Crislene Martins Ferreira, CTPS 8980661, série 001-0; Suplentes: Sr. Mario Cesar Duarte de Matos, CTPS 014708, série 00035 e Sr. Flávio de Souza Firma, CTPS 41929, série 00047, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0004-72**; Efetivos: Sr. Cleilson Castro Bezerra, CTPS 2970284, série 0050, Sra. Laryssa Matos de Sousa, CTPS 2501062, série 0030 e Sr. Marcelo do Nascimento Gomes, CTPS 045085, série 00039; Suplentes: Sr. Rafael Monteiro Macedo, CTPS 088383, série 00030 e Sr. Antonio Carlos Azevedo Peixoto, CTPS 38745, série 0029, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0006-34**; Efetivos: Danilo dos Santos Ramos, CTPS 57107, série 00045 e Sra. Francisca Aurilene da Silva, CTPS 5615984, série 0010; Suplentes: Sr. Joselino Pimenta Costa, CTPS 043470, série 00024, Sra. Maria Elenilda Lopes do Nascimento, CTPS 4474961, série 0010 e Sr. Raul Victor Lisboa Cardoso, CTPS 1317634, série 0030, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0007-15**; Efetivo: Sra. Ana Paula Flexa Ribeiro Bezerra, CTPS 36276, série 00006; Suplentes: Sra. Tairine de Santiago Cavalcante, CTPS 1656330, série 0020 e Sr. René Dylan de Andrade Lopes Felipe, CTPS 9043628, série 0030, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0008-04**; Efetivo: Sr. Marcelo Gadelha da Rocha, CTPS 025402, série 0006; Suplentes: Sr. José Andre Gomes Quincas, CTPS 6482107, série 001 e Sr. Isau de Oliveira Pinheiro Neto, CTPS 2228511, série 0050, representantes da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0009-87**; Efetivo: Sr. Rodrigo de Mello, CTPS 28975, série 00250; Suplentes: Sr. João Ricardo dos Santos, CTPS 30559, série 00046 e Sr. Jose Jurandir Pereira Junior, CTPS 5019204, série 002-0, representante da empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ 07.270.366/0010-10**, membros da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de demissão e ou afastamento temporário ou definitivo do (s) empregado (s) representante(s) será (ão) escolhido (s) novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias e será realizado aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação do mesmo quanto ao comunicado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O acordo coletivo de trabalho tem por objeto, adotar o Banco de Horas de acordo com a cláusula 54<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2016, número de registro no MTE CE000058/2016.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração do estado do Ceará adotará o sistema de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora e meia de folga.
  - b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.
  - c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem os prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% da hora normal, para as horas extraordinárias.
  - d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
  - e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.
  - f) As Empresas abrangidas pelo presente ACT, ficam obrigadas a conceder folgas aos seus empregados, mesmo que os mesmos não tenham saldo positivo de horas, ficando o empregador responsável pela apuração, nos moldes das letras b e c desta Cláusula.
- 1) O limite de horas negativas será de 04 horas/mês.
  - 2) As horas negativas não compensadas no período de apuração, deverão ser zeradas.
  - 3) No momento da demissão caso exista saldo negativo, este será zerado sem pagamento.
  - 4) O limite máximo de horas trabalhadas fora da jornada normal de trabalho será de 02 (duas) horas.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

O empregador assegurará o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, na empresa, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a recepcionar os dirigentes sindicais para realizar reuniões no sentido de divulgar e explicar os objetivos da Contribuição Assistencial dos empregados, como meta de valorização do Sindicato e continuação na prestação da assistência aos trabalhadores.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 909,15** (**NOVECENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS**), por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.]

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa será reajustado em 01º de janeiro de 2017, de acordo com o reajuste salarial da categoria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecer aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

AGENOR LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

**GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**GERARDO GUSMAO BASTOS FILHO  
PRESIDENTE  
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.